

Ata da 264^a Reunião da Diretoria

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2007 (dois mil e sete), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 264^a (ducentésima sexagésima quarta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi, Gregório de Souza Rabêlo Neto e Wagner de Carvalho Garcia e o Procurador-Geral Substituto Ana Maria Leal Campedelli, e, como Secretária, Nélida Ester Zacarias Madela. Ausente, justificadamente, o Diretor Francisco de Oliveira Filho, que previamente à reunião encaminhou para inclusão em pauta e apreciação pela diretoria o relatório e o seu voto sobre a matéria a ele distribuída. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Francisco de Oliveira Filho.

1.1. – ESTATUTO DO IDOSO – Adequação dos mecanismos previstos na regulamentação do setor de transporte ferroviário: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-080/2007 e aprovou a Resolução nº 2.030/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 080/2007, de 22 de maio de 2007, no que consta do Processo nº. 50500.174275/2004-25, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20, inciso II, 22, inciso I, e 24, inciso IV, da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; e CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 40 da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, RESOLVE: Art. 1º O exercício do direito previsto no art. 40 da Lei nº 10.741/2003, no âmbito do serviço de transporte ferroviário interestadual regular de passageiros, rege-se pelas disposições do Decreto nº 5.934/2006, e por esta Resolução. Art. 2º A entidade outorgada para a prestação do serviço deverá reservar aos idosos, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos, 2 (duas) vagas gratuitas em cada comboio ferroviário do serviço convencional de transporte ferroviário interestadual regular de passageiros. § 1º O benefício deverá ser garantido em todos os horários dos serviços convencionais, ainda que operados com carro de passageiros de características diferentes. § 2º O idoso, para fazer uso da reserva prevista no *caput* deste artigo, deverá solicitar um único "Bilhete de Viagem do Idoso", nos pontos de venda próprios da outorgada, com antecedência de, pelo menos, 3 (três) horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha do serviço de transporte, podendo solicitar a emissão do bilhete de viagem de retorno, respeitados os procedimentos da venda de bilhete de passagem, no que couber. § 3º Na existência de seções, nos pontos de seção devidamente autorizados para embarque de passageiros, a reserva de assentos também deverá estar disponível até o horário definido para o ponto inicial da linha, consoante o previsto no § 2º. § 4º Após o prazo estipulado no § 2º, caso os assentos reservados não tenham sido objeto de concessão do benefício de que trata esta Resolução, a outorgada prestadora do serviço poderá colocar à venda os bilhetes desses assentos, que, enquanto não comercializados, continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade. § 5º No dia marcado para a viagem, o idoso deverá comparecer ao terminal de embarque até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início de viagem, sob pena de perda de benefício. Art. 3º Além das vagas previstas no art. 2º, a outorgada

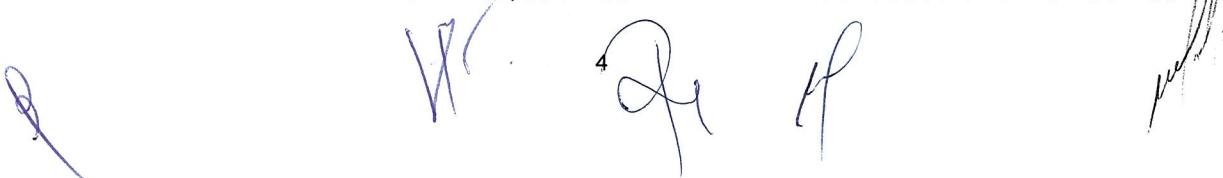
deverá conceder ao idoso com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos o desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem para os demais assentos do comboio ferroviário do serviço convencional de transporte ferroviário regular de passageiros, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo. § 1º O desconto previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre o valor da passagem calculado com base na tabela vigente, homologada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para o respectivo serviço e horário. § 2º Para fazer jus ao desconto previsto no *caput* deste artigo, o idoso deverá adquirir o bilhete de passagem obedecendo aos seguintes prazos: I – para viagens com distância de até 500 km, no máximo, 6 (seis) horas de antecedência; e II – para viagens com distância acima de 500 km, no máximo, 12 (doze) horas de antecedência. Art. 4º No ato da solicitação do “Bilhete de Viagem do Idoso” ou do desconto do valor da passagem, o idoso deverá apresentar documento pessoal que comprove idade mínima de 60 (sessenta) anos e renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos. § 1º A prova de idade do idoso far-se-á mediante apresentação do original de qualquer documento pessoal, com fé pública, que contenha foto. § 2º A comprovação de renda será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos: I - carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas; II - contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador; III - carnê contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; IV - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado; ou V - documento ou carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social ou congêneres. § 3º Fica facultado à outorgada reproduzir, às suas custas, cópias dos documentos apresentados pelo idoso, para fins de controle da concessão do benefício. Art. 5º O “Bilhete de Viagem do Idoso” será emitido pela outorgada do serviço em pelo menos duas vias, sendo que uma via será destinada ao passageiro e não poderá ser recolhida pela transportadora, e nela constarão, no mínimo, as seguintes indicações: I - nome, endereço da outorgada prestadora do serviço, número de inscrição no CNPJ e data da emissão do bilhete; II - denominação “Bilhete de Viagem do Idoso”; III - número do bilhete; IV - origem e destino da viagem; V - prefixo da Linha e suas localidades terminais; VI - data e horário da viagem; VII - número da poltrona; VIII - nome do beneficiário; IX - número do documento de identificação do beneficiário; e X - informação da obrigatoriedade do beneficiário comparecer ao terminal de embarque até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício. § 1º Na ausência de bilhete específico, fica facultado à empresa adotar qualquer documento que contenha as especificações mínimas referidas neste artigo. § 2º A segunda via do “Bilhete de Viagem do Idoso” deverá ser arquivada, permanecendo em poder da outorgada prestadora do serviço durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias subsequentes ao término da viagem. Art. 6º O “Bilhete de Viagem do Idoso” e o bilhete com desconto do valor da passagem são intransferíveis. Art. 7º O benefício concedido ao idoso assegura os mesmos direitos garantidos aos demais passageiros. Parágrafo único. Não estão incluídas no benefício as tarifas de utilização de terminais e as despesas com alimentação. Art. 8º O idoso está sujeito aos procedimentos de identificação de passageiros ao apresentar-se para embarque, de acordo com o estabelecido nesta Resolução e demais normas pertinentes. Art. 9º A outorgada para a prestação dos serviços deverá, trimestralmente, informar à ANTT a movimentação mensal de usuários titulares do benefício, por trecho utilizado e por tipo de benefício. Parágrafo único. As informações a que se refere o *caput* deste artigo deverão discriminar o número de: I – passageiros pagantes; II – passageiros beneficiados com

a gratuidade para idosos; e III – idosos beneficiados com o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da passagem. Art. 10. A outorgada, para a prestação do serviço de transporte regular ferroviário de passageiros, deverá solicitar à ANTT a revisão das tarifas de referência, apresentando a documentação comprobatória do impacto dos custos de caráter permanente, que modifiquem o equilíbrio econômico da outorga, decorrentes do benefício de que trata a presente Resolução. Art. 11. A infração a esta Resolução e o descumprimento dos deveres nela estabelecidos sujeitará a outorgada às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza cível e penal: I - advertência; e II - multa. Art. 12. Na aplicação das penalidades previstas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica. Art. 13. A infração de qualquer dispositivo desta Resolução sujeitará a outorgada à multa de até 100 (cem) vezes o valor integral da passagem objeto do benefício. Art. 14. A aplicação de multa não elide a imposição das demais sanções legais e contratuais, nem das de natureza cível e penal. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Art. 16. Ficam revogadas a Resolução ANTT nº 654, de 27 de julho de 2004 e a Resolução 933, de 13 de abril de 2005. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.2. – PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA ANTT PARA O EXERCÍCIO DE 2007:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-081/2007 e aprovou a Deliberação nº 182/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 081/2007, de 22 de maio de 2007, no que consta do Processo nº 50500.018080/2007-71, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Programação de Treinamento e Desenvolvimento dos servidores da ANTT para o exercício de 2007 (Anexo). Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º e na eventualidade de não ser realizado algum evento, o recurso disponível será destinado àqueles cursos não inclusos na Programação, devido à limitação orçamentária. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.3. – TRANSPACÍFICO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. – Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-082/2007 e aprovou a Deliberação nº 183/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 082/2007, de 22 de maio de 2007, delibera: Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.066406/2006-96, referente à empresa Transpacífico Transportes Rodoviários Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4. – TRANSPORTES CAZZUNI-TUR LTDA. – Processo Administrativo – Aplicação de Penalidade:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-083/2007 e aprovou a Resolução nº 2.031/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 083/2007, de 22 de maio de 2007 e no que consta dos

Processos nº 50500.041999/2006-88 e nº 50500.052815/2005-24, resolve: Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Transportes Cazzuni – Tur Ltda., CNPJ nº 01.816.811/0001-28, nos termos do inciso II e IV, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a empresa Transportes Cazzuni-Tur Ltda., acerca dos termos da presente decisão; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.5. – AGÊNCIA DE TURISMO MARIA CLARA LTDA. – Processo Administrativo – Aplicação de Penalidade: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-084/2007 e aprovou a Resolução nº 2.032/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 084/2007, de 22 de maio de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.041259/2006-41 e apenso nº 50510.000375/2005-19, resolve: Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à Agência de Turismo Maria Clara Ltda., CNPJ nº 00.355.851/0001-57, nos termos do inciso IV, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e consequente cassação do seu registro cadastral. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a Agência de Turismo Maria Clara Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.6. – Empresa ADAWILTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME e outras - Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-085/2007 e aprovou a Resolução nº 2.033/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 085/2007, de 22 de maio de 2007, resolve: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO Razão Social: ADAWILTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 03.871.114/0001-03 N° do Processo: 50500.024949/2007-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS DEUTSCHERTUR LTDA. CNPJ: 01.778.888/0001-50 N° do Processo: 50500.005289/2007-75 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AILDSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.071.403/0001-33 N° do Processo: 50500.019449/2007-63



Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AJURICABA SOARES DO REGO & CIA. LTDA. CNPJ: 12.187.910/0001-04 N° do Processo: 50500.012358/2007-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ANDERSON DA SILVA VARGAS TRANSPORTES – ME CNPJ: 02.194.870/0001-74 N° do Processo: 50500.024837/2007-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANTONIA GOMES SANCHES – ME CNPJ: 05.384.804/0001-55 N° do Processo: 50500.022413/2007-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ARITUR TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 01.941.255/0001-11 N° do Processo: 50500.018419/2007-30 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ASTECA TRANSPORTE TURISMO LTDA.- ME CNPJ: 01.606.028/0001-30 N° do Processo: 50500.013195/2007-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BARPTUR - BARP TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS LTDA. CNPJ: 00.706.835/0001-61 N° do Processo: 50500.019731/2007-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BEACH SUN VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 07.300.539/0001-05 N° do Processo: 50500.018385/2006-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BENEDITO MOROLI MOGI GUAÇU – ME CNPJ: 01.271.012/0001-13 N° do Processo: 50500.018400/2007-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BOTELHOS TURISMO LTDA. CNPJ: 02.229.404/0001-87 N° do Processo: 50500.018378/2007-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BOTO TURISMO LTDA. CNPJ: 03.107.532/0001-10 N° do Processo: 50500.020108/2007-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BRISA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. CNPJ: 02.385.167/0001-43 N° do Processo: 50500.016452/2007-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMINI TURISMO LTDA. CNPJ: 08.375.136/0001-98 N° do Processo: 50500.025565/2007-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CANELA TUR VIAGEM E TURISMO LTDA. CNPJ: 93.199.958/0001-34 N° do Processo: 50500.021826/2007-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CANUDOS TRANSPORTE LTDA. – ME CNPJ: 05.847.865/0001-01 N° do Processo: 50500.007922/2007-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CIGATUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.131.442/0001-65 N° do Processo: 50500.006817/2007-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CIRTUR VIAGENS LTDA. CNPJ: 02.700.619/0001-34 N° do Processo: 50500.014314/2007-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLDEBELLA TURISMO LTDA. CNPJ: 07.628.204/0001-10 N° do Processo: 50500.022301/2007-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOPERTUR - COOP. DOS PROP. E AUT. DE ÔNIBUS ROD. E TUR. DO ESTADO DA PB CNPJ: 05.066.390/0001-16 N° do Processo: 50500.002483/2007-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DAVID & SANDRA TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 02.571.571/0001-01 N° do Processo: 50500.019625/2007-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DECDIL TURISMO LTDA. CNPJ: 05.425.961/0001-61 N° do Processo: 50500.072743/2006-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DO OURO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. –

ME CNPJ: 08.455.455/0001-03 N° do Processo: 50500.020283/2007-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DUTRA OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. – ME CNPJ: 00.798.246/0001-50 N° do Processo: 50500.019987/2007-58 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: E CORREA & CIA. LTDA. CNPJ: 81.678.591/0001-52 N° do Processo: 50500.010585/2007-98 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EDILANE FERNANDES DE ALMEIDA SOUSA - TURISMO – ME CNPJ: 07.193.245/0001-21 N° do Processo: 50500.024661/2007-42 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA. CNPJ: 07.228.307/0001-93 N° do Processo: 50500.016145/2007-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ESTRELA VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 94.477.817/0001-07 N° do Processo: 50500.021950/2007-90 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO BRASILEIRO LTDA. CNPJ: 13.406.285/0001-07 N° do Processo: 50500.064788/2006-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO MIMOSO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.767.133/0001-37 N° do Processo: 50500.019300/2007-84 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO RONDON LTDA. CNPJ: 75.776.898/0001-93 N° do Processo: 50500.024289/2007-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FORTES E MACHADO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 00.267.053/0001-73 N° do Processo: 50500.025539/2007-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GILBERTO GUARAGNA DE BRITO CNPJ: 06.277.995/0001-19 N° do Processo: 50500.019734/2007-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GRATUR - GRAÇA ARANHA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 08.385.475/0001-55 N° do Processo: 50500.012645/2007-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IGARATUR AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 16.167.983/0001-95 N° do Processo: 50500.072343/2006-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ILHASUL TURISMO LTDA.-ME CNPJ: 79.894.812/0001-88 N° do Processo: 50500.017080/2007-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IRMÃOS FARIA LTDA. CNPJ: 23.437.064/0001-50 N° do Processo: 50500.009167/2007-58 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JAIR CAETANO VIEIRA & CIA. LTDA. CNPJ: 00.355.707/0001-10 N° do Processo: 50500.019691/2007-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JONNY TUR - TRANSPORTE TURÍSTICO E FRETAMENTO LTDA. – ME CNPJ: 07.198.565/0001-74 N° do Processo: 50500.019957/2007-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSÉ ANTONIO ZIMMER – ME CNPJ: 74.754.946/0001-80 N° do Processo: 50500.025882/2007-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSE JAIR FAGUNDES DE LIMA – TRANSPORTES CNPJ: 85.480.622/0001-17 N° do Processo: 50500.018028/2007-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LAENIO ANTONIO ELI ME CNPJ: 07.200.052/0001-50 N° do Processo: 50500.025484/2007-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LOUREIRO LOCADORA DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 03.535.495/0001-41 N° do Processo: 50500.022404/2007-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LOURENCI TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 72.086.093/0001-20 N° do Processo: 50500.014315/2007-56 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUCIANO ANDRE ROSSETTO & CIA. LTDA. CNPJ: 07.285.241/0001-73 N° do Processo: 50500.014776/2007-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUIZ 70 TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EPP CNPJ: 04.804.959/0001-30 N° do Processo: 50500.023505/2007-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: M R A SOUSA CNPJ: 05.499.532/0001-39 N° do Processo: 50500.019014/2007-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: M.M. ROSA – ME CNPJ: 06.997.685/0001-79 N° do Processo: 50500.019747/2007-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M.O. TUR TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 03.819.021/0001-21 N° do Processo: 50500.010047/2007-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARAFON & DAL BOSCO LTDA. CNPJ: 02.965.503/0001-27 N° do Processo: 50500.020536/2007-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MASSANGANA VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 12.005.849/0001-37 N° do Processo: 50500.020249/2007-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MELEIRO TURISMO LTDA. CNPJ: 79.526.117/0001-63 N° do Processo: 50500.021954/2007-78 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: METROPOLYS TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 02.675.438/0001-03 N° do Processo: 50500.017284/2007-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MICRO TUR TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ: 03.419.762/0001-15 N° do Processo: 50500.010550/2007-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NAÇÃO TURISMO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.061.446/0001-75 N° do Processo: 50500.016090/2007-72 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOVA TURISMO LTDA. CNPJ: 74.055.880/0001-30 N° do Processo: 50505.000762/2007-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ONEIDES ANTONIO TONET CNPJ: 07.277.553/0001-35 N° do Processo: 50500.079788/2005-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Internacional Razão Social: P.W. TUR TRANSPORTES LTDA. – EPP CNPJ: 02.619.429/0001-97 N° do Processo: 50500.025620/2007-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PEREIRA & MONTEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.679.386/0001-11 N° do Processo: 50500.025546/2007-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PIGOZZO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 02.088.829/0001-13 N° do Processo: 50500.024704/2007-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PLENITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 02.925.486/0001-02 N° do Processo: 50500.063591/2006-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PLINIO NEGRIZZOLO NOGUEIRA – ME CNPJ: 05.941.485/0001-31 N° do Processo: 50500.006039/2007-52 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PONTE ALTA TURISMO LTDA. CNPJ: 02.082.716/0001-00 N° do Processo: 50500.018311/2007-47 Regime: Eventual ou

Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PRISA TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.-ME CNPJ: 04.023.200/0001-10 N° do Processo: 50515.002039/2007-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PRISCITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 00.125.722/0001-72 N° do Processo: 50500.019343/2007-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PRISMA VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 35.588.359/0001-06 N° do Processo: 50500.006057/2007-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RENILDO TURISMO LTDA. -ME CNPJ: 07.860.464/0001-17 N° do Processo: 50500.019622/2007-23 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROBERTO DO VALE CNPJ: 07.709.825/0001-29 N° do Processo: 50500.019704/2007-78 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ROCCHI & MIOR RECEPTIVO E TURISMO LTDA. CNPJ: 63.928.964/0001-14 N° do Processo: 50515.000022/2007-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROMERO TURISMO LTDA. CNPJ: 05.157.288/0001-26 N° do Processo: 50500.023888/2007-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ROSSATO TURISMO LTDA. CNPJ: 01.748.826/0001-04 N° do Processo: 50500.023842/2007-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SELVINO RODRIGUES CARDOSO CNPJ: 08.613.894/0001-05 N° do Processo: 50500.019022/2007-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SHANCE TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.522.635/0001-11 N° do Processo: 50505.000510/2007-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SILVAIR LONGO & CIA. LTDA. CNPJ: 08.579.768/0001-73 N° do Processo: 50500.019079/2007-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SILVETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP CNPJ: 00.517.288/0001-76 N° do Processo: 50500.018923/2007-30 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOUZA E LIMA DE BACAXA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.453.378/0001-52 N° do Processo: 50500.022589/2007-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: STAR GOLD TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 04.689.990/0001-78 N° do Processo: 50500.063594/2006-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TAHUANA TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 03.710.547/0001-79 N° do Processo: 50500.079215/2006-94 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TDK TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 03.044.801/0001-47 N° do Processo: 50500.020981/2007-23 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TEREZINHA RIBEIRO PESS CNPJ: 07.747.027/0001-91 N° do Processo: 50500.019545/2007-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TERRA DE AREIA TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.762.558/0001-30 N° do Processo: 50500.016680/2007-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSBRAZ LTDA. - ME CNPJ: 03.456.707/0001-03 N° do Processo: 50500.020600/2007-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSCOMIN TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. - ME CNPJ: 00.371.038/0001-70 N° do Processo: 50500.010501/2007-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade:

Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSNIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA. EPP CNPJ: 05.651.539/0001-24 N° do Processo: 50500.021081/2007-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA TURISTICA BENETTI LTDA. CNPJ: 07.104.657/0001-48 N° do Processo: 50500.023275/2007-33 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTE TURÍSTICO AGUAPE LTDA. CNPJ: 01.081.667/0001-29 N° do Processo: 50500.019084/2007-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISBLU TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.940.867/0001-88 N° do Processo: 50500.020096/2007-44 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TVT TRANSITAL TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 02.149.881/0001-32 N° do Processo: 50500.015885/2007-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VAGMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 49.595.994/0001-25 N° do Processo: 50500.078590/2006-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VALE SUL VIAGENS LTDA. EPP CNPJ: 02.584.135/0001-77 N° do Processo: 50500.021580/2007-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO E TRANSPORTES UNIÃO LTDA. – ME CNPJ: 05.424.309/0001-22 N° do Processo: 50500.016460/2007-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO ESTRELA DO SUL DE MURIAE LTDA. CNPJ: 03.076.170/0001-48 N° do Processo: 50500.020094/2007-55 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO J REIS LTDA. CNPJ: 08.335.394/0001-40 N° do Processo: 50500.020840/2007-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA. CNPJ: 60.577.608/0001-05 N° do Processo: 50500.030384/2006-26 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 59.293.472/0001-22 N° do Processo: 50500.011858/2007-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO TROPICAL LTDA. – ME CNPJ: 05.614.170/0001-80 N° do Processo: 50500.017281/2007-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO VALE DO TIETÉ CNPJ: 54.049.754/0001-65 N° do Processo: 50500.011506/2007-66 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIVAN TURISMO LTDA. CNPJ: 92.644.152/0001-45 N° do Processo: 50500.019017/2007-52 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIVITUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 05.842.747/0001-00 N° do Processo: 50500.020344/2007-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VWR TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 02.531.274/0001-32 N° do Processo: 50500.016093/2007-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: W.N TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 06.968.270/0001-77 N° do Processo: 50500.021523/2007-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: WILSON MARCOS SOARES CNPJ: 05.118.270/0001-15 N° do Processo: 50500.019909/2007-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WT TRANSPORTE E TURISMO DE UBERLANDIA LTDA. CNPJ: 08.276.569/0001-96 N° do Processo: 50500.022131/2007-60 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade:

Interestadual e Internacional Razão Social: ZANETTE & KASPER LTDA. – ME CNPJ: 01.921.847/0001-71 N° do Processo: 50500.028072/2006-52 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional"; **1.7. – VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. – Processo Administrativo – Serviço: Brasília (DF) – Catalão (GO):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-086/2007 e aprovou a Deliberação nº 184/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 086/2007, de 22 de maio de 2007, no que consta do Processo nº 20100.500274/90-12 e apensos, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 - TCU - Plenário, delibera: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Viação Anapolina Ltda., para a operação da Linha Brasília (DF) - Catalão (GO), prefixo nº 12-1622-20. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **2. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.** **2.1. – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL – SENAI/DF – Re-ratificação de Contratação – Cursos de Word, Excel e Outlook:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-111/2007 e aprovou a Deliberação nº 185/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 111/2007, de 22 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.004607/2006-08, DELIBERA: Art.z1º Re-ratificar a contratação do SENAI/DF – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal que ministrou os Cursos de Word, Excel e Outlook, para 300 (trezentos) servidores da ANTT, realizado no período de 3 de abril a 7 de junho de 2006, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, conforme entendimento da Procuradoria-Geral, e não como inexigibilidade, conforme constou na Deliberação ANTT nº 95/06, de 29 de março de 2006. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – MULTIGRAIN S.A. e SINCROLOG LOGÍSTICA LTDA. – Operador de Transporte Multimodal:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-112/2007 e aprovou a Resolução nº 2.034/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 112/2007, de 22 de maio de 2007 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, resolve: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Determinar às empresas habilitadas, que não fazem o transporte multimodal integralmente por meios próprios, a fazê-lo por terceiros que estejam credenciados perante os órgãos competentes. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 4º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos COTM para o recadastramento das referidas empresas. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N.

RESENDE Diretor-Geral – ANEXO INTERESSADA: MULTIGRAIN S.A. CNPJ: 06.963.088/0001-23 Nº. DO PROCESSO: 50500.016332/2007-28 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: SINCROLOG LOGÍSTICA LTDA. CNPJ: 07.056.595/0001-46 Nº. DO PROCESSO: 50500.015191/2007-26 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional”; **2.3. – TRANSPORTES CRISTIAN TRAVERSO S.R.L. – Recurso Interposto:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-113/2007 e aprovou a Deliberação nº 186/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 113/2007, de 22 de maio de 2007, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Anexo ao Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, no Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990 e na apuração constante dos autos do Processo nº 50500.218667/2004-59, Delibera: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Transportes Cristian Traverso SRL e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida em primeira instância, que condenou a empresa ao pagamento de multa no valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares norte-americanos), por descumprimento ao disposto no art. 2º, b, 2, do anexo ao Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para que dê ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”. **3. Diretor Noboru Ofugi.** **3.1. – NORMA ADMINISTRATIVA NA/006-03/SUADM – Revisão:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-107/2007 e o que consta no processo nº 50500.121088/2003-20, e aprovou a Deliberação nº 187/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 107/2007, de 22 de maio de 2007 e visando adequar à legislação em vigor a regulamentação atual sobre administração de bens patrimoniais no âmbito desta Agência, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a revisão da Norma Administrativa “Administração de Bens Patrimoniais”, NA-006-03/SUADM, anexa a esta Deliberação. Art. 2º Determinar à Superintendência de Administração e Recursos Humanos – SUADM ampla divulgação, nas diversas Unidades Administrativas da ANTT, dos novos procedimentos adotados. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **3.2. – SANTO YVYRA SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA e outras – Licenças Complementares:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-108/2007 e aprovou a Resolução nº 2.035/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DNO - 108/2007, de 22 de maio de 2007, resolve: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO INTERESSADA: SANTO YVYRA SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA Nº DO PROCESSO: 50500.024489/2007-27 TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA : 20.10.2013 INTERESSADA:

TRANSPORTES J.A.C. Nº DO PROCESSO: 50500.017542/2007-33 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 09.04.2017. INTERESSADA: ORLANDO DIONISIO MENCONI Nº DO PROCESSO: 50500.023322/2007-49 TRÁFEGO: Bilateral entre Chile/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 13.12.2016. INTERESSADA: TRANSPORTADORA LA PAMPEANA S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.022739/2007-94 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 07.02.2017. INTERESSADA: PABLO DARÍO DE LUCA Nº DO PROCESSO: 50500.021133/2007-31 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 07.03.2017 INTERESSADA: SHIVEL S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.018786/2007-33 TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 16.01.2017. INTERESSADA: SHIVEL S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.019090/2007-24 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 16.01.2017";

3.3. – UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. – Alteração de prefixo – Formalização de Contrato de Permissão e Termo de Autorização – Linha: Passo Fundo (RS) – Foz do Iguaçu (PR), via BR-285/RS-404 e Serviço Complementar: Passo Fundo (RS) – Foz do Iguaçu (PR), via BR-153: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-109/2007 e aprovou a Resolução nº 2.036/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 109/2007, de 22 de maio de 2007 e no que consta dos Processos nº 20110.011950/89-15 e nº 50500.051815/2005-15, CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário, e CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, resolve: Art.1º Alterar o prefixo do serviço complementar de viagem residual Passo Fundo (RS) - Foz do Iguaçu (PR), via BR-153, prefixo nº 10-1377-01, para o prefixo de Linha base nº 10-1377-00, sob o regime de permissão, com data inicial da delegação em 22 de outubro de 1987. Art.2º Alterar o prefixo do serviço resultante de alteração definitiva de itinerário Passo Fundo (RS) - Foz do Iguaçu (PR), via BR-285/RS-404, prefixo nº 10-1377-00, para 10-1377-09, sob o regime de autorização, com data inicial de delegação em 20 de dezembro de 1991. Art.3º Aprovar a celebração do Contrato de Permissão com a Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Passo Fundo (RS) - Foz do Iguaçu (PR), via BR-153, prefixo nº 10-1377-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 4º Aprovar a formalização do Termo de Autorização relativo ao serviço resultante de alteração definitiva de itinerário Passo Fundo (RS) - Foz do Iguaçu (PR), via BR-285/RS-404, prefixo nº 10-1377-09. Art. 5º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.4. – AUDIÊNCIA PÚBLICA, precedida de CONSULTA PÚBLICA – Proposta de Resolução – Atualização dos coeficientes básicos e dos parâmetros operacionais e adoção de fórmula paramétrica ao reajuste tarifário do Setor de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-Urbano de Passageiros: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-110/2007 e aprovou a Deliberação nº 188/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 110/2007, de 22 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.022953/2007-41,

DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, para tornar pública e receber sugestões, a Proposta de Resolução sobre os seguintes aspectos relativos ao Setor de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-urbano de Passageiros: Atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente. a. Adoção da Fórmula Paramétrica aplicada ao cálculo do Reajuste Tarifário. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública. Art. 3º Designar os servidores Gilberto Guimarães Mendes e Alex Diniz Lopes, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública. Art. 4º Indicar para compor a Mesa Diretora o Ouvidor ou seu representante. Art. 5º Determinar à Superintendência de Estudos e Acompanhamento de Mercado - SUEME, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS e a Procuradoria-Geral - PRG a indicação de servidores para assessorar a referida Mesa. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 4. Diretor Wagner de Carvalho Garcia. 4.1. – AUDIÊNCIA PÚBLICA, precedida de CONSULTA PÚBLICA – Proposta de Resolução – Considerações sobre a metodologia para o arrendamento do valor das tarifas relativas ao Setor de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-Urbano de Passageiros: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-027/2007 e aprovou a Deliberação nº 189/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 027/2007, de 22 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.022961/2007-97 e 50500.057285/2005-19, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, para tornar pública e receber sugestões, a Proposta de Resolução contendo considerações sobre a metodologia para o arredondamento do valor das tarifas relativas ao Setor de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-urbano de Passageiros. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública. Art. 3º Designar os servidores Gilberto Guimarães Mendes e Alex Diniz Lopes, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública. Art. 4º Indicar para compor a Mesa Diretora o Ouvidor ou seu representante. Art. 5º Determinar à Superintendência de Estudos e Acompanhamento de Mercado - SUEME, à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS e à Procuradoria-Geral - PRG a indicação de servidores para assessorar a referida Mesa. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.2. – LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – Serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem – Unidade Regional do Rio de Janeiro e todos postos de fiscalização/atendimento a ela vinculados: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-028/2007 e aprovou a Deliberação nº 190/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 028/2007, de 22 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.000826/2007-41, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com o objetivo de contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, a serem executados de forma contínua, para atender às necessidades da Unidade Regional do Rio de Janeiro e dos postos de fiscalização/atendimento a ela vinculados, com fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.3. – FÓTON INFORMÁTICA S.A. – Primeiro Termo

P 13 Q W Y

Aditivo – Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 006/2006: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-029/2007 e aprovou a Deliberação nº 191/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 029/2007, de 22 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.023203/2005-39, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2006, celebrado com a empresa Foton Informática S.A., para a prestação de serviços técnicos especializados de gestão de projetos de sistemas, análise de negócio, manutenção de sistemas, administração de dados, administração de banco de dados e análise de soluções Web, com vistas a atender, de forma continuada, às necessidades de Tecnologia da Informação da ANTT. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência, a partir de 26 de maio de 2007, por 6 (seis) meses ou até a conclusão de novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro, sendo o valor global para atender à despesa R\$ 553.242,97 (quinhentos e cinqüenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”. **5. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.** **5.1. – NOVOESTE BRASIL S.A. – Alteração do Estatuto Social:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-103/2007 e aprovou a Deliberação nº 192/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 9º do Anexo à Resolução nº 001/2002/ANTT, de 20 de fevereiro de 2002 e fundamentada nos termos do Relatório DG - 103/2007, de 22 de maio de 2007, delibera: Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto Social da empresa Novoeste Brasil S.A., na forma proposta no Processo nº 50500.071049/2006-88. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **5.2. – CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO – PORTO ALEGRE – CONCEPA – Anuência para Emissão de Debêntures não conversíveis em ações e colocação de Cédulas de Crédito Bancário - CCB:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-104/2007 e aprovou a Deliberação nº 193/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 104/2007, de 22 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.018166/2006-13, delibera: Art. 1º Anuir para que a Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A. - CONCEPA emita Debêntures não conversíveis em ações em oferta pública, no montante de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), observando os incisos I a VIII do art. 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, acrescentados pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à referida Concessionária e adote as providências necessárias. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **5.3. – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – CETTRANS – Celebração de Termo de Autorização de Uso –** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-105/2007 e aprovou a Deliberação nº 194/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência

Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 105/2007, de 22 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.013484/2007-79, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Termo de Autorização de Uso com a Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRANS, que tem por objeto a cessão do módulo de sala administrativa no Terminal Rodoviário Dra. Helenise Pereira Tolentino, em Cascavel/PR. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **5.4. – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – Construção de pórtico de acesso à cidade de Jaguarão/RS, junto à BR-116/RS, km 656+480m:** Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-106/2007 e aprovou a Deliberação nº 195/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 106/2007 de 22 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.068206/2005-97, delibera: Art. 1º Autorizar a ocupação de faixa de domínio através da construção de pórtico de acesso à cidade de Jaguarão/RS, na BR-116/RS, no km 656+480m, no município de Jaguarão/RS, de interesse da Prefeitura Municipal de Jaguarão. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela ECOSUL, deverão ser observados, pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, eventuais danos ou interferências ao tráfego de veículos e preservadas as atuais condições do pavimento da rodovia. Art. 3º A Prefeitura Municipal de Jaguarão deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal de Jaguarão assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desta ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham ocorrer na rodovia. Art. 5º A Prefeitura Municipal de Jaguarão não poderá iniciar a implantação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Prefeitura Municipal de Jaguarão deverá concluir as obras de implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela ECOSUL não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **5.5. – PROTEVALE – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2005 – Repactuação do valor contratado:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-107/2007 e aprovou a Deliberação nº 196/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG – 107/2007, de 22 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.070757/2005-11, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2005, celebrado com a

empresa Protevale Vigilância e Segurança Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância desarmada no âmbito da ANTT, na cidade de Gravataí (RS), onde se localiza a Unidade Regional do Rio Grande do Sul. Parágrafo único. O Termo Aditivo proposto visa à repactuação do valor do Contrato nº 056/2005, no percentual de 6,82%, a partir de 27 de dezembro de 2006, elevando o valor global para R\$79.462,32 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). O valor estimado da despesa decorrente da repactuação é de R\$5.074,20 (cinco mil, setenta e quatro reais e vinte centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.6. – UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Porto Alegre (RS) – Foz do Iguaçu, via Taquara (RS) e Serviços Complementares Porto Alegre (RS) – Foz do Iguaçu (PR), via Nonoai (RS) e Porto Alegre (RS) Foz do Iguaçu (PR), via Caxias do Sul (RS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-108/2007 e aprovou a Resolução nº 2.037/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 108/2007, de 22 de maio de 2007 e no que consta dos Processos nº 20110.007780/1989-75, nº 50500.051775/2005-01, nº 50500.051817/2005-04 e nº 50500.051813/2005-18, resolve: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Porto Alegre (RS) - Foz do Iguaçu (PR), via Taquara (RS), prefixo nº 10-0357-00, incluindo os serviços complementares Porto Alegre (RS) - Foz do Iguaçu (PR), via Nonoai (RS), prefixo nº 10-0357-05 e Porto Alegre (RS) - Foz do Iguaçu (PR), via Caxias do Sul (RS), prefixo nº 10-0357-26, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.7. – RC TRADUÇÕES DE IDIOMAS LTDA. – Contratação de empresa para tradução simultânea inglês/português/inglês – Workshop “Análise Financeira para Projetos de Infra-Estrutura”:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-109/2007 e aprovou a Deliberação nº 197/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 109/2007, de 22 de maio de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.019105/2007-54, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa RC Traduções de Idiomas Ltda. visando à realização do serviço de tradução simultânea inglês/português/inglês para o Workshop “Análise Financeira para Projetos de Infra-Estrutura”, na forma do art. 42, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com recursos do Banco Mundial e de contrapartida nacional. O valor total dos serviços é R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) e o item orçamentário é o de nº 26.122.0225.2B98.0001 – Assistência Técnica para a Gestão do Programa de Apoio à Agenda de Crescimento Equitativo e Sustentável – PACE. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.8. – VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA. – Alteração de prefixo – Serviço: Miguelópolis (SP) – Uberaba (MG), via Ituverava (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-110/2007 e aprovou a Resolução nº 2.038/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 110/2007, de 22 de maio de 2007, no que consta dos Processos nº 20108.005584/84-28, nº 20108.005407/1986-

02, nº 50500.050214/2005-87 e nº 50500.050215/2005-21, CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário, e CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, resolve: Art.1º Alterar o prefixo do serviço complementar de viagem residual Miguelópolis (SP) - Uberaba (MG), via Ituverava (SP), prefixo nº 08-0504-21, para o prefixo de Linha base nº 08-0504-20, sob o regime de permissão, com data inicial da delegação em 14 de fevereiro de 1975. Art.2º Alterar o prefixo do serviço resultante de alteração definitiva de itinerário Miguelópolis (SP) - Uberaba (MG), prefixo nº 08-0504-20, para 08-0504-29, sob o regime de autorização, com data inicial de delegação em 31 de janeiro de 1990. Art.3º Aprovar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Viação São Bento Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Miguelópolis (SP) - Uberaba (MG), via Ituverava (SP), prefixo nº 08-0504-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 4º Aprovar a formalização do Termo de Autorização relativo ao serviço resultante de alteração definitiva de itinerário Miguelópolis (SP) - Uberaba (MG), prefixo nº 08-0504-29. Art. 5º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 6. **ASSUNTOS GERAIS: COMUNICADO:** Foi aprovado "Comunicado" a ser divulgado no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, tornando públicas as alterações efetuadas nas minutas de Edital e de Contrato e nos estudos técnico-operacionais e econômico-financeiros para concessão de lotes rodoviários, objeto das Audiências Públicas 034/2006 e 035/2006, consubstanciadas na Resolução CND nº 05, de 18/05/2007 e nas Notas Técnicas nº 31/COGTL/SAE/MF e STN/SEAE/MF nº 64. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Nélida Ester Zacarias Madela, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral


NOBORU OFUGI
Diretor


GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor


NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA
Secretária